

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: bsp1wyky SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 20/03/2019 Projeto de lei nº 253/2019 Protocolo nº 1231/2019 Processo nº 468/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Sebastião Rezende</p>		

Institui a “Marcha Contra a Pedofilia” no Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a "Marcha Contra a Pedofilia" no Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. É assegurada a participação do Poder Público no evento de que trata o *caput*, podendo contribuir para a sua realização, inclusive com o patrocínio e a promoção de atividades voltadas a esclarecer a sociedade sobre as formas de combate e os males gerados pela pedofilia.

Art. 2º A “Marcha Contra a Pedofilia” será celebrada anualmente, no sábado anterior ao Dia das Mães.

Parágrafo único. A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

Visa o presente Projeto de Lei instituir a "Marcha Contra a Pedofilia" no Estado de Mato Grosso, incluindo-a no Calendário Oficial de Eventos do Estado, por ser esse evento de extrema relevância à proteção de crianças e adolescentes.

A cada dia, pelo menos 20 crianças de zero a nove anos de idade são atendidas nos hospitais que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) no país, após terem sido vítimas de violência sexual, de acordo com o Ministério da Saúde. Segundo dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do ministério, em 2012, houve 7.592 notificações de casos desse tipo de violência nessa faixa etária, sendo 72,5% entre meninas e 27,5% em meninos. Isso corresponde a 27% de todos os casos de violência

registrados pelos hospitais entre crianças e adolescentes. Entre pessoas de 10 a 19 anos de idade, foram 9.919 casos de abuso sexual, ou 27 por dia, no mesmo ano. (<https://oglobo.globo.com/brasil/pedofilia>).

No ano de 2014, o governo federal recebeu, por meio do disque 100, mais de 180 mil denúncias de violência contra crianças e adolescentes. Desse total, 26 mil tratava de abuso sexual, o que representa uma média de 70 denúncias por dia.

A pedofilia é um mal que tem atingido milhares de crianças, inclusive números do Ministério da Saúde dão conta que 20 crianças de até 09 anos são vítimas diariamente de abuso sexual no Brasil, porém, acreditamos que esse número seja maior, uma vez que nem todas as vítimas denunciam os abusos sofridos.

Para se ter uma ideia, o Brasil ocupa a quarta posição no ranking mundial da Interpol de países que divulgam pedofilia na internet. Tanto que em matéria publicada no jornal "O Estado de São Paulo" alerta que o perigo de abuso sexual contra crianças e adolescentes no Brasil não mora nas esquinas ou ruas, mas pode estar dentro de casa.

Dessa feita, é de primordial importância o desenvolvimento de ações que visem o combate à pedofilia, como a instituição da "Marcha Contra a Pedofilia" objeto da presente proposição, **a qual faz um chamamento direto a sociedade para a necessidade de proteger nossas crianças e adolescentes contra a violência sexual.**

Ademais, o fato de ter escolhido o sábado anterior ao dia das mães, portanto no mês de maio, se dá em razão de que no dia 18 de maio, celebramos o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (Lei 9.970, de 17/05/2000), que tem como objetivo mobilizar, sensibilizar, informar e convocar toda a sociedade a participar da luta em defesa dos direitos sexuais de crianças e adolescentes.

Não é por demais lembrarmos que em nosso Estado temos a Lei nº 9.057/2008 que instituiu no Calendário Oficial de Mato Grosso o Dia de Combate à Pedofilia, que é comemorado, anualmente, em 24 de agosto que também é o Dia da Infância. A referida Lei difere do presente Projeto de Lei pois, eis que este estabelece a **"Marcha Contra a Pedofilia" no Estado de Mato Grosso.**

Finalmente, quanto aos aspectos formais da proposição, ressaltamos que a matéria insere-se na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para proteção à infância e à juventude (art. 24, XV CF/88).

Nesse sentido, a própria Constituição Federal, em seu artigo 24, especificamente no inciso XV, é clara ao afirmar que cabe também aos Estados legislarem sobre assuntos relacionados à proteção à infância e à juventude, conforme disposto abaixo:

"Art. 24 - Compete à União, aos Estados, e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XV – proteção à infância e à juventude" (grifo nosso).

Materialmente, encontra-se em conformidade com o previsto no art. 227 da Constituição Federal, o qual estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado, garantir à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde e à dignidade, dentre outros. Vejamos:

"Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

Portanto, espero dos nobres pares apoio para a sua aprovação do presente projeto.

Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 18 de Março de 2019

Sebastião Rezende
Deputado Estadual